AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1798503 - RS (2019/0049054-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI

AGRAVANTE : REDUPAL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADOS : JULIANO CEZIMBRA MELGAREJO - RS062745
ANTONIO LUCIO SILVA DA ROCHA - RS076272
CATIA SILENE MEDEIROS DA SILVA ANDRÉ - RS087146

AGRAVADO : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD

ADVOGADOS : GELSA PINTO SERRANO - RS025174
MARIALVA PICCININI - RS024300
KARINA HELENA CALLAI - DF011620
ROSÂNGELA MARIA OLIVEIRA LOIOLA - DF026550

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL C/C PERDAS E DANOS. ECAD. DIREITOS AUTORAIS. QUARTOS DE HOTEL. TV POR ASSINATURA. COBRANÇA. LEGALIDADE. INEXISTÊNCIA DE BIS IN IDEM. FATOS GERADORES DIVERSOS.

1. Ação de descumprimento de preceito legal c/c perdas e danos.

2. Na cobrança de direitos autorais por suposta utilização não autorizada de obra artística, não se pode confundir a obrigação da empresa exploradora do serviço de hotelaria com a obrigação da empresa prestadora dos serviços de transmissão de sinal de TV por assinatura, pois resultam de fatos geradores distintos, a saber: i) a captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva (quartos de hotel); ii) a radiodifusão sonora ou televisiva em si. Dessa forma, não há falar, em casos tais, na ocorrência de bis in idem. Súmula 568/STJ.

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora